



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

PROC. ADM. Nº 1057/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0904/2020-001
CONTRATO P.M.C.A Nº 001.0904.1057/2020.08

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Campo Alegre/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa DR CUIDAR - EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora TAMIRIS DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 3037517-7 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 056.862.954-09, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **DR CUIDAR - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.230.710/0001-64, estabelecida na Rua Manoel Lucio da Silva, 624, Cacimbas, Arapiraca/AL, CEP: 57304-495, representada neste ato pela Sra. CLEONICE GOLÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 421069 SEDS/AL, inscrita no CPF sob nº 549.540.105-00, residente e domiciliado em Arapiraca/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o Nº 0904/2020-001, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 6º, do Decreto Municipal nº 15, de 17 de março de 2020, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar a prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Leito de Unidade Avançada de Estabilização	02	Unid.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
02	Leito Hospitalar de Enfermaria	10	Unid.	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no ato da contratação, após instalação dos equipamentos, emissão e atesto após o atesto das notas fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

CLÁUSULA 3ª - Dos Recursos: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE; Unidade: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0004.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA; SENADOR ARNON DE MELLO; Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a dar início a execução dos serviços mediante a disponibilização dos equipamentos entregando-os em perfeito funcionamento no local indicado pelo CONTRATANTE no prazo imediato, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Serviços, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens, objeto da locação, impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente a execução dos serviços, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL

Fis: _____

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 09 de Abril de 2020.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita - Contratante

Tamiris Dos Santos

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
Tamiris Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

DR CUIDAR - EIRELI

Cleonice Golçalves da Silva

CONTRATADA

Cleonice Gonçalves da Silva



TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Campo Alegre em 09 de Abril de 2020.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 44 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - AL
Fones: (82) 3223-2603 / 3223-5050



REC. DE FIRMA Nº 2020-042212

Reconheço por semelhança a firma de:

CLEONICE GONCALVES DA SILVA

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 15/04/2020 11:38:03

SELO DIGITAL: AAP37862 - B4LE

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA